



DECRETO Nº 9.032, DE 10 DE JUNHO DE 2022

1/2

Regulamenta a Lei Complementar nº 47, de 6 de maio de 2022, que institui o “Programa de Recuperação Fiscal – REFIS”, dispondo sobre a celebração de acordos para o recebimento, mediante pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e/ou não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3.074/2022, **DECRETO**:

Art. 1º O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Complementar nº 47, de 6 de maio de 2022, seguirá o rito tratado no presente Decreto.

Art. 2º A identificação dos créditos pertencentes à Autarquia de Saneamento e Serviços de Mauá – SAMA, seguirá os procedimentos estabelecidos por resolução a ser expedida pelo superintendente, no que for pertinente.

Art. 3º O REFIS será realizado durante 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 20 de junho do ano corrente, podendo ocorrer a alteração ou a prorrogação deste período, através de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os acordos a serem celebrados no âmbito do REFIS serão realizados de forma presencial na Prefeitura do Município de Mauá, situada na Avenida João Ramalho, nº 205, Vila Noêmia – Mauá, durante o horário de expediente, compreendido entre 8 (oito) horas e 17 (dezessete) horas.

Art. 5º Os interessados em aderir ao REFIS deverão comparecer na Prefeitura de Mauá, durante o horário de expediente previsto no art. 4º deste Decreto, munidos dos documentos previstos no art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 47, de 6 de maio de 2022 (originais e cópias), retirando senha para atendimento.

Art. 6º As senhas para atendimento serão distribuídas, diariamente, a partir das 8 (oito) horas, havendo o limite de 100 (cem) senhas por dia, quantidade esta que poderá ser modificada conforme capacidade de atendimento, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º De forma prévia ao atendimento para celebração de acordos, os interessados deverão passar pela recepção da Central de Atendimento ao Múncipe, para retirada de senha, por ordem de chegada, e conferência dos documentos de que trata o art. 5º deste Decreto, podendo ser solicitado, quando necessário, às custas do devedor, a extração de cópias dos documentos apresentados para as devidas atualizações cadastrais do banco de dados do Município e instrução dos acordos.

Art. 8º Com relação aos documentos de que trata o art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 47, de 6 de maio de 2022, fica determinado que:



DECRETO Nº 9.032, DE 10 DE JUNHO DE 2022

2/2

- I - o comprovante de endereço do devedor não poderá ter data de expedição superior a 06 (seis) meses;
- II - nos casos em que o devedor for representado por procurador, o instrumento de procuração *ad judícia*:
- a) deverá conter poderes expressos e específicos para a confissão de dívidas e o correspondente parcelamento;
 - b) deverá ter firma do outorgante reconhecida em cartório;
 - c) quando não especificar prazo de validade, não poderá ter data que exceda a 03 (três) anos.

§ 1º Serão aceitos outros documentos oficiais emitidos por órgãos públicos competentes, nos quais constem os respectivos números do CPF e de RG do devedor, tais como carteiras de habilitação ou órgãos de classe.

§ 2º O instrumento original de procuração ou sua cópia autenticada ficará anexado na via do Termo de Acordo e Concessão de Moratória pertencente ao Município para os devidos fins de direito.

§ 3º Será aceito instrumento de procuração sem firma reconhecida em cartório, desde que apresentado documento original do outorgante, informação que será atestada pelo servidor responsável pelo atendimento.

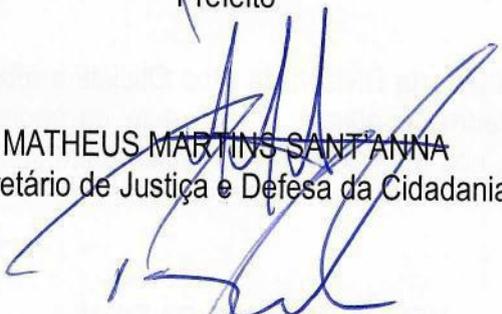
Art. 9º A remissão de créditos fiscais de que trata o art. 20, da Lei Complementar nº 47, de 6 de maio de 2022, será realizada pela Secretaria de Finanças do Município, obedecidos os critérios dispostos do referido artigo.

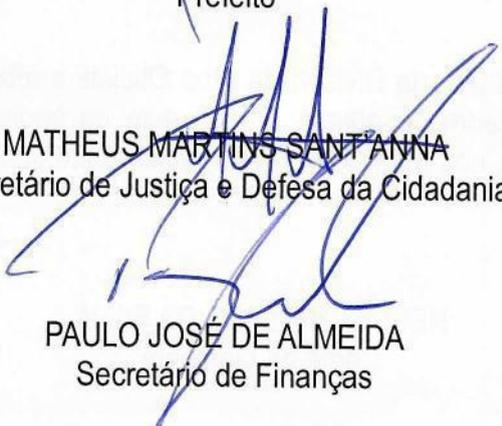
Art. 10. O reconhecimento, de ofício, da prescrição de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 47 de 6 de maio de 2022, será realizado pela Secretaria de Finanças do Município, obedecidos os critérios dispostos do referido artigo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 10 de junho de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças

-vide verso-